



Única

1.ª Votação	Resultado
27 103 101	APR-V. UNAN.
2.ª Votação	
1 / 1	
3.ª Votação	
1 / 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1710, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo N.º 018.

Data: 28 / 02 / 2001

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL.

Objeto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO
PRECÁRIO, PROFESSORES DA ÁREA ESPECÍFICA PARA EXERCER FUNÇÕES
EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

IRU:

APROV. UNAN.

06/03/2001.

10
11

12
13
14
15
16
17
18
19
20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 018

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1710 , DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,
inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1710 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1710 , do Executivo, às
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das
mesmas.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de fevereiro de 2001.

Ver.^a. Gladis Maria M. Menezes

1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 28 de fevereiro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos, em anexo, o presente Projeto de Lei que solicita a contratação emergencial de professores para suprir necessidades das Escolas Municipais para atendimento das áreas de conhecimento previstas na base curricular do Ensino Fundamental e Educação Infantil, de acordo com a LDB (Lei 9394/96);

Informamos que a referida contratação tem sua justificativa:

- na ampliação do Ensino Fundamental, à noite, com o Projeto de Aceleração de Aprendizagem em três Escolas Municipais (E.M. de Ensino Fundamental Nicácio Machado, E.M. de Ensino Fundamental Eng^o José Blahá e E.M. de Ensino Fundamental Dr. Roberto Cardoso) que já têm mais de 300 alunos inscritos, com defasagem idade-série, para cursarem 5^a e 6^a série em um ano e 7^a e 8^a série, também, em um ano (Parecer 774/99 do CEED).

- no aumento de séries no Ensino Regular em muitas Escolas, considerando o aumento de clientela escolar;

- na ampliação de atendimento na área de Educação Infantil e a necessidade de regularização das turmas de Pré-Escolar, Jardim e Creche, nos termos da Resolução n^o 246 do CEED e Resolução n^o 1 do Conselho Nacional de Educação, o que temos que fazer neste ano letivo, sob pena de as mesmas não terem autorização para funcionarem em 2002, de acordo com a Resolução n^o 251 do CEED;

- necessidade de melhoria da qualidade de ensino com o nosso Projeto de Aprendizagem para todos;

- pedido de exoneração de professores concursados (até a presente data, 05 professores);

- o funcionamento da 5^a série na Zona Rural (Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant) que já tem 15 alunos inscritos.

Ante ao exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência Urgentíssima, para que possamos efetuar as contratações o mais rápido possível, a fim de que não venha causar transtornos para o corrente ano letivo.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1710.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, PROFESSORES DA ÁREA ESPECÍFICA PARA EXERCER FUNÇÕES EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, 25 (vinte e cinco) professores para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, para exercer funções nas Escolas Municipais, no ano letivo de 2001.

ARTIGO 2º - A contratação de professores deverá se efetivar com pessoas aptas especificamente para exercer a função para a qual estarão sendo contratadas.

ARTIGO 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações:

0602.08421882.056 - FUNDEF/Manutenção do Magistério Público Municipal
3.1.1.1.01.01.00 - Remun. de Profº em Efet. Exerc. do Magistério - (60% - FUNDEF)

0602.08421882.057 - FUNDEF - Manut. e Conservação da Rede Escolar de 1º Grau
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos Demais Profissionais de Educação

0603.08411852.061 - MDE 10% - Manutenção de Creches- Projeto Piaquito
3.1.1.1.01.02.00 - remuneração dos demais Profissionais de Educação

0603.08411902.062 - MDE 10% - Manutenção da educação Pré-Escolar
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos demais Profissionais de Educação

0604.08411852.069 - MDE 25% - Manutenção de Creches - Projeto Piaquito
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos Demais Profissionais de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

0604.08411902.070 - MDE 25% - Manutenção da educação Pré-Escolar
3.1.1.1.01.02.00 - remuneração dos Demais Profissionais da Educação

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

28/02/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

0604.08411902.070 - MDE 25% - Manutenção da educação Pré-Escolar
3.1.1.1.01.02.00 - remuneração dos Demais Profissionais da Educação

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

28/02/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 018/2001

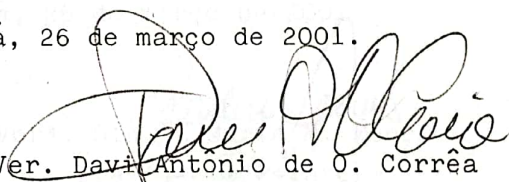
Parecer nº : _____

Data : 26 / 03 / 2001

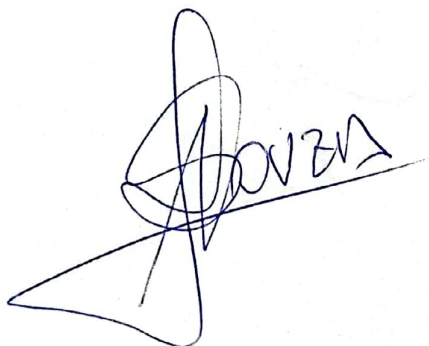
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1710, DO EXECUTIVO.

Examinando atentamente o Projeto de Lei em referência, constatamos que o mesmo não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 26 de março de 2001.


Ver. David Antonio de O. Corrêa

Presidente/Relator







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

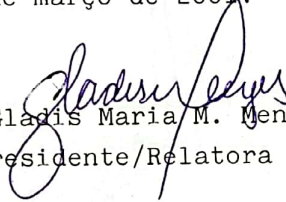

Processo nº : 018/2001

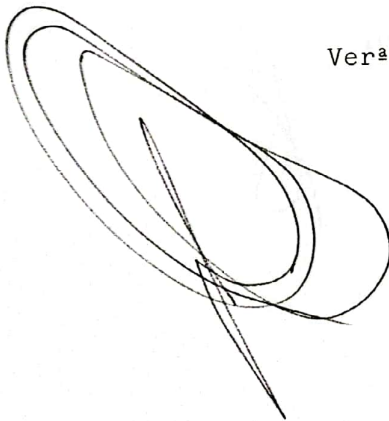
Parecer nº : _____ Data : 26 / 03 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1710, DO EXECUTIVO.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, procedeu uma análise do Projeto em referência que visa a contratação de Professores e constatou que há previsão orçamentária. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 26 de março de 2001.


Verª. Gladis Maria M. Menezes
Presidente/Relatora 





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 018/2001

Parecer nº : _____ Data : 26 / 03 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1710, DO EXECUTIVO

Examinando o Projeto de Lei nº 1710, que visa a contratação de Professores, chegou-se a conclusão de estar apto, podendo ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 26 de março de 2001.

Ver. Nelson Magagnin Filho
Presidente/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 023

PROJETO DE LEI N.º 1710
De: 28 de fevereiro de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1710, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de março de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente